



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0412/2024**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Processo nº 5001077-84.2024.4.02.5121,  
ajuizado por

representada por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **doença renal crônica dialítica por glomerulonefrite** (Evento 1, ANEXO2, Página 15), solicitando o procedimento de **hemodiálise** (Evento 1, INIC1, Página 5).

Assim, informa-se que o procedimento de **hemodiálise está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – doença renal crônica dialítica decorrente de glomerulonefrite (Evento 1, ANEXO2, Página 15). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: hemodiálise (máximo 3 sessões por semana), sob o código de procedimento: 03.05.01.010-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

De acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica, o acompanhamento dos indivíduos em procedimento dialítico é realizado nas unidades de atenção especializadas em doença renal crônica, pelo nefrologista e equipe multiprofissional, mantendo vínculo com as Unidades Básicas de Saúde.

Destaca-se que, no âmbito município do Rio de Janeiro existem 37 unidades habilitadas em Atenção a Doença Renal Crônica para Tratamento Dialítico – Hemodiálise, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>. Neste caso, a regulação ocorre a partir da inserção do indivíduo na plataforma de regulação de vagas do sistema TRS.

Ressalta-se que este Núcleo não dispõe senha de acesso ao sistema TRS, não sendo possível atualizar o status da inserção da Demandante, para a obtenção do tratamento de hemodiálise pleiteado. Cabe ainda informar que a Autora se encontra internada no Hospital Federal Cardoso Fontes, necessitando de agendamento em clínica de hemodiálise, tendo em vista a proximidade de alta hospitalar.

**É o parecer.**

**Ao 15º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02